

DECRETO LEGISLATIVO Nº 158, DE 29 DE AGOSTO DE 1995.

Publicado no Diário da Assembléia nº 859

**Concede autorização para sua excelência
o senhor Governador do Estado
ausentar-se do país.**

Art. 1º. Fica concedido autorização para ausentar-se do País o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no período de 1º a 30 de setembro do corrente ano.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto de 1995.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente